



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

LEI Nº 1.858 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

Autor: Mesa da Câmara Municipal

“DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL”.

EZIGOMAR PESSOA JUNIOR, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 34.843.565-4-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 221.089.668-11, domiciliado e residente no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, *Prefeito Municipal*, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade, em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de fevereiro de 2017 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida revisão geral no percentual de 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) sobre os vencimentos dos servidores municipais da Câmara Municipal de Miracatu

§ 1º - O percentual referente no “caput”, corresponde a inflação acumulada no período de janeiro a dezembro de 2016, medida pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurada pelo IBGE.

§ 2º - O reajuste se dá em observância ao artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, e em cumprimento a Lei Municipal 1.646 de 05 de abril de 2012.

Art. 2º. A revisão concedida pela presente Lei é extensiva aos servidores aposentados.

Art. 3º. A tabela de Vencimentos do Quadro de Pessoal e do subsídio dos Agentes Políticos passam a apresentar os seguintes valores:

PADRÃO	VALOR
01	1.138,18
02	1.228,88
03	1.755,54
04	2.085,16
05	2.792,78
06	3.167,31
07	4.520,54
08	5.591,41
09	5.920,58
10	6.235,11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

Agente Político	valor
Vereador	4.991,41
Presidente	6.863,19

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos próprios no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Miracatu, 21 de fevereiro de 2017.

EZIGOMAR PESSOA JUNIOR

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv. de Serv. Legislativo

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no Mural do Paço Municipal no site www.miracatu.sp.gov.br